

Projeto de Lei nº. 061/2001
Autoria: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.320/2.001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1.802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, NA LEI ESTADUAL Nº. 7.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000 E NO DECRETO ESTADUAL Nº. 2.461 DE 30 DE MARÇO DE 2.001”.

JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Artigo 2º - Para os fins no disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizada a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como o débito junto a referida empresa, no valor de R\$ 1.807.379,00 (um milhão oitocentos e sete mil e trezentos e setenta e nove reais) devido em função da reversão dos ativos que compõe o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - O Poder Executivo também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observado a concessão de

desconto de 60% (sessenta por cento) do total de débito, nos termos da Lei Estadual nº. 7.359 de 13 de dezembro de 2.000.

Artigo 4º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou em caso de sua substituição outro índice idôneo a ser apresentado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Único - Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº. 7.359, de 13 de dezembro de 2.000 e no Decreto Estadual nº. 2.461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2001.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal